Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

PROJETO
RESOLUÇÃO Nº 03 / 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado do Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - gestor da unidade: Chefe do Poder Legislativo;

III - chefia imediata: Chefe do Poder Legislativo ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;

II - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

CMSBS 14/04/2025 17:21 JC 769/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul 29

III - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

IV – possibilitar a atuação da assessoria legislativa *in loco* nas comunidades, especialmente os assessores parlamentares.

V – A presente resolução alcançará somente os cargos em comissão de assessores parlamentares e assessor jurídico.

Art. 4º A realização do teletrabalho é restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, realizar as tarefas de forma remota.

§1º A adesão ao teletrabalho é uma faculdade à disposição do gestor da unidade, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito, nem dever do servidor.

§2º A participação dos servidores em teletrabalho condiciona-se à aprovação do gestor da unidade.

§4º O termo de teletrabalho será entregue à Assessoria de Recursos Humanos, com os nome e assinatura do servidor e do gestor da unidade.

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS

Art. 5º O gestor da unidade, ao indicar os servidores acima referidos, que realizarão atividades fora das dependências da Câmara Municipal, exercendo o teletrabalho, observará os seguintes critérios:

I - manutenção da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

II - comprometimento do servidor com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

Art. 6º Os servidores que aderirem ao teletrabalho terão seus trabalhos controlados pelo sistema de uso pertinente ao seu cargo ou função.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho pressupõe a realização profícua das suas atividades estipuladas.

Art. 8º As atividades realizadas por meio do teletrabalho serão previamente acordadas com o servidor.

Câmara Municipal 3 São Bento do Sul

§ 1° Os setores participantes do teletrabalho deverão registrar a frequência do período em que os servidores estiverem desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho nos termos dessa Resolução.

Art. 9º. O servidor responsabilizar-se-á por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Parágrafo único. A distribuição do tempo de prestação dos serviços será organizada pelo teletrabalhador.

Art. 10. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

I - atender às convocações da Câmara Municipal para reuniões às suas dependências sempre que houver interesse da Administração;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - informar à chefia imediata eventuais esclarecimentos, dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - reunir-se com o chefe imediato, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VI - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos ao setor;

VII - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com a avaliação efetuada pelo gestor da unidade;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução de documentos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos sob sua responsabilidade.

X - A adesão ao teletrabalho não exime o servidor do comparecimento presencial, semanalmente, de no mínimo 20 (vinte) horas, ou sempre que convocado para sessões, reuniões e demais atividades presenciais imprescindíveis ao serviço legislativo

Art. 11. Nos casos de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o servidor prestará esclarecimentos à sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao gestor da unidade.

§1° O gestor da unidade, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, poderá suspender a participação do servidor no teletrabalho, pelo prazo que considerar adequado.

§2° No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará a critério do gestor da unidade a concessão de novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

§3º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até 10 (dez) dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo gestor da unidade, o servidor estará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§4° Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões, previstas em lei, por período de até 15 (quinze) dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr, automaticamente, a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§5º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior, superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será afastado da experiência de teletrabalho e as tarefas que lhe foram acometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§6º A exclusão do servidor do regime de teletrabalho, bem como a cessação deste tipo de regime no respectivo setor, deverá ser comunicada ao gestor da unidade à Assessoria de Recursos Humanos, para fins de controle.

§7º Cumpre salientar que os atestados médicos deverão sem entregues no departamento de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, de acordo com Lei n.º 228/2001.

Art. 12. Ressalvados os documentos e procedimentos em meio eletrônicos, a retirada de demais documentos por meio físico nas dependências da Câmara Municipal, necessários à realização do teletrabalho, deverá ocorrer mediante registro em livro de protocolo.

Art. 13. Constatada a não devolução de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, o chefe imediato adotará as providências pertinentes para a imediata regularização e comunicará imediatamente o fato ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O setor responsável viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas.

Art. 15. A utilização adequada do teletrabalho será fiscalizada pelo chefe imediato e sob a supervisão geral do gestor da unidade.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá atender, dentre outros requisitos legalmente previstos, aos seguintes:

I – zelar pela observância das regras constantes desta Resolução;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 5

II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho na Câmara Municipal;

III – analisar e propor soluções à Administração da Câmara Municipal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;

IV – outras atribuições inerentes a sua finalidade.

Art. 16. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 17. Em razão da natureza do teletrabalho, os servidores autorizados a exercer o trabalho remoto não terão direito ao pagamento de horas extraordinárias ou banco de horas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Bento do Sul.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, 07 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente

CATIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vice-Presidente

DIEGO NIESPODZINSKI
1º Secretário

RODRIGO VARGAS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem como intuito regulamentar a possibilidade de Regime de Teletrabalho para os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e Assessores Parlamentares, considerando a compatibilidade das atividades exercidas por tais profissionais com o trabalho remoto.

Atualmente, as funções desempenhadas por esses servidores são predominantemente intelectuais e analíticas, demandando estudo, elaboração de pareceres, relatórios, consultas e assessoramento jurídico e parlamentar. Tais atividades podem ser desempenhadas com eficiência sem a necessidade de presença física contínua na sede da Câmara.

Além disso, a adoção do teletrabalho se justifica pelos seguintes fatores:

- Otimização da produtividade: O trabalho remoto permite melhor organização das tarefas e eliminação do tempo de deslocamento, o que possibilita maior dedicação às demandas institucionais e à entrega de resultados mais eficientes;

- Aproveitamento do quadro funcional: Atualmente, a Câmara conta com profissionais residindo em outras cidades, tornando o deslocamento diário um fator limitante à plena dedicação aos trabalhos legislativos;

- Redução de custos operacionais: A implementação do teletrabalho poderá minimizar gastos institucionais com infraestrutura física, energia elétrica, deslocamentos e manutenção do espaço físico da Câmara Municipal.

Ademais, o teletrabalho já é adotado em diversas esferas do setor público com pleno êxito, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a eficiência administrativa. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, tem incentivado a adoção do teletrabalho como medida de modernização administrativa e gestão inteligente de recursos humanos.

Dessa forma, a presente proposição não apenas acompanha a evolução das relações de trabalho no setor público, como também promove uma gestão mais eficaz e condizente com os desafios contemporâneos da Administração Pública.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução, a fim de modernizar e aprimorar a atuação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC, 07 de abril de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente

CATIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vice-Presidente

DIEGO NIESPODZINSKI
1º Secretário

RODRIGO VARGAS
2º Secretário